

Uma reflexão crítica - As relações possíveis entre o contratualismo e a ética do discurso

A critical reflection - The possible relationships between discourse ethics and contractualism

Gustavo Saboia de Andrade Reis
Mestrando PPGF – UFRJ

Resumo: A partir das relações possíveis entre o contratualismo de Rawls e a ética do discurso de Habermas, pretendemos neste artigo refletir sobre as doutrinas multiculturalistas, comunitaristas e a luta por reconhecimento, observando as críticas às doutrinas redistributivas, tratadas em artigo anterior de nossa autoria. A Era do Mal Entendido - Para uma Reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça, In: Revista Ítaca n.16, 2011. p.169-191 no qual refletimos sobre o reconhecimento e justiça, sobre os conflitos sociais e políticos. Esse trabalho surge, ao tomarmos conhecimento das diversas teorias, de forma introdutória, nos provocando a reflexão sobre a condição humana na contemporaneidade.

Palavras chaves: Ética, Justiça, Reconhecimento

Abstract: From possible relations between the Rawls's contractualism and ethics of the discourse of Habermas, we intend in this article reflect on the doctrines of multiculturalism, communitarianism and the struggle for recognition, noting the criticism of redistributive doctrines treated in a previous article of our own. The Age of Misunderstanding – For a reflection on the Recognition and Justice, In: Ithaca Journal n.16, 2011. p.169-191 in which we reflect on the recognition and justice, on social and political conflicts. This work is required, we become aware of the various theories in an introductory way, provoking us to reflect on the human condition in contemporary society.

Keywords: Ethics, Justice, Recognition

Introdução

Uma sociedade democrática justa é aquela comprometida com a garantia de direitos básicos iguais e uma parcela equitativa dos recursos sociais escassos – renda, riqueza e oportunidades educacionais e ocupacionais – a todos os seus cidadãos. A ideia central desse ideal normativo se apoia em uma divisão moral de trabalho entre a sociedade e seus membros individuais. (VITA.2002,p.5)

Através de Habermas, em coletânea de textos, *A Inclusão do Outro*, tomamos contato com o pensamento de Rawls, nos despertando para a importância de pensar o funcionamento bem ordenado da sociedade, tendo a noção de justiça como fundamento para a democracia contemporânea. Este contato nos permitiu também elaborar um artigo no qual desenvolvemos a reflexão sobre o reconhecimento e justiça, considerando como centrais a *Teoria da Justiça* de Rawls buscando uma articulação com a *Teoria Crítica* de Habermas, motivados pela *Luta por Reconhecimento* por Nancy Fraser no debate sobre os conflitos sociais, políticos e econômicos.

Na *A Era do Mal Entendido - Para uma Reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça*, refletimos sobre o reconhecimento, justiça e mídia, considerando como centrais as teorias de Rawls, Walzer, Habermas e Kymlicka em contraposição as críticas de Nancy Fraser a Habermas, no debate sobre a condição humana. Como também, nossos estudos sobre os conceitos de John Rawls, a posição original e os princípios da justiça, investigando o sentido da desigualdade e sua relação com a desigualdade social e econômica.

No presente artigo pretendemos fazer uma revisão do que venha ser o reconhecimento e justiça, tomando como referencial a *Teoria da Justiça* de Rawls e buscando uma articulação com a *Ética do Discurso* de Habermas.

Faremos uma breve incursão ao multiculturalismo e o comunitarismo tomando contato com as análises feitas sobre a comunidade, grupo, etnia e o que venha a ser reconhecimento. A justiça a entendemos como o que vai além de seu sentido formal, trazendo ao debate o que seja justiça no sentido prático. Aqui apresentamos algumas ideias sobre reconhecimento e justiça, fruto de nosso recente contato com o pensamento de Rawls e Habermas, não

abordaremos o debate entre os pensadores¹, um debate público de grande importância, que deixaremos para outra oportunidade.

Pretendemos refletir sobre a ética do discurso e sobre a justiça distributiva propondo aproximações entre deliberação - dialógica e justiça social, para tal forjamos os termos reconhecimento e justiça. Partimos da concepção de pessoa, não o sentido da concepção de pessoa em Rawls e os atores discursivos de Habermas trata-se de observar a insuficiência da representação, como ser eu na diversidade sob representação? O quanto efetivamente os representantes correspondem aos interesses do coletivo e evitam o risco do corporativismo instituído? O que podemos compreender como coletivo legítimo?

Mesmo que uma sociedade se pretenda igualitária, o Estado apresenta-se supremo, todas as decisões são tomadas pelas instituições e os cidadãos concordam com as decisões tomadas no ato do voto, sem que essas decisões correspondam aos anseios comuns, mas sim ao próprio sistema igualitário de decisões sob representação. O representante escolhido não necessariamente corresponderá ao que lhe foi empenhado.

É notável a importância das teorias, em Rawls a busca de *Uma Teoria da Justiça* como ideal para uma sociedade democrática bem ordenada sobre uma estrutura básica - instituições sociais e políticas. Para Rawls as pessoas são racionais e o que se espera é que sejam razoáveis em benefício do bem comum, submetidas a dois princípios de justiça, com a seguinte formulação em *Uma Teoria da Justiça*: Primeiro - Cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas. (*princípio de liberdade igual*) Segundo - As desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que: a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (*princípio da igualdade de oportunidades*). b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos (*princípio de diferença*).

¹. Reconciliación mediante el uso público de la razón, Habermas. Réplica a Habermas, Rawls, Razonable versus verdadero, o la moral de las concepciones del mundo, Habermas. In: *Debate sobre el liberalismo político*, Barcelona, Paidós, 1998.

1. Observações quanto ao reconhecimento e justiça. Rawls e seus críticos

Já a política multiculturalista, porque avalia que a fonte da desvantagem de muitos grupos é sobretudo de natureza cultural, propõe, como remédio, o reconhecimento de distinções culturais. “Reconhecimento”, aqui, significa que certos direitos deverão ser garantidos a grupos como algo distinto dos direitos dos membros individuais desses grupos. Os direitos prezados pelos multiculturalistas não são direitos de indivíduos, mas sim direitos de entidades coletivas definidas por atributos culturais (VITA,2002,p.17).

Em Kymlicka, Walzer, Rawls e Habermas, a preocupação e a busca da solução de problemas atuais como o bem estar social, os direitos humanos, a reformulação do Estado, da Nação e Soberania. A palavra justiça toma uma nova perspectiva, principalmente em Rawls e Habermas em que é pensada como a busca efetiva e universal da igualdade, e do bem comum na diferença, em uma rede de diversidade cultural, social, política e econômica; e sem o reconhecimento do outro a justiça não se faz.

Na *Teoria* encontramos a liberdade sob restrições e a equidade distante da efetiva igualdade. Rawls propõe a correção na distribuição dos bens de forma equitativa sendo necessária a razoabilidade entre os indivíduos racionais através da cooperação social. Isso não implica na prática a existência da promoção do bem comum maximizado, mas sim equitativo. Condição à busca da justiça ao bem comum para uma sociedade bem ordenada, subordinada a instituições regidas por princípios de justiça, composta por indivíduos racionais submetidos à ordem comum, existindo o que é da ordem do bem individual e do que é da ordem do bem público.

Um dos críticos do liberalismo, Bruce Ackerman reconhece a importância da *Teoria da Justiça*, enfatizando a necessidade do diálogo no processo político, com semelhança a *Teoria Crítica* de Habermas no que se refere à comunicação e participação. O diálogo em Ackerman é um procedimento racional com a finalidade de consensos razoáveis, a dialógica de Ackerman é uma disputa retórica do poder entre pessoas à conquista do melhor argumento, diálogo possuidor de princípios: racionalidade, coerência e neutralidade. Em

Ackerman temos uma dialógica que não inclui princípios morais necessários ao entendimento sob consenso como em Habermas.

Com a reestruturação social teríamos o reconhecimento das minorias e dos grupos segregados. O acesso aos bens por direito melhores condições melhores de vida com o desenvolvimento das capacidades, a manutenção da paz com o respeito mútuo, com as escolhas individuais e a convivência pacífica entre os próximos, para a construção de uma democracia cosmopolita. Todas essas demandas nos parecem distantes de realização, existindo uma fenda que impede a equidade. Retornaremos a este tema quando trataremos das contribuições desses autores no item 5. Reconhecimento e justiça é uma questão de ordem e urgência para a construção de uma base mínima ética a favor da humanidade, e essa tarefa pode ser iniciada na reflexão sobre o reconhecimento e justiça, considerando o diálogo um dos meios à conquista de um mundo melhor.

2. Rawls, a sociedade bem ordenada, reconhecimento e justiça

Embora uma sociedade democrática bem-ordenada não seja uma associação, tampouco é uma comunidade, se por comunidade entendemos uma sociedade governada por uma doutrina religiosa, filosófica ou moral abrangente e compartilhada. Esse fato é crucial para a ideia de razão pública de uma sociedade bem ordenada. (RAWLS,2000,p.86)

Os princípios de justiça têm o objetivo de assegurar os direitos de cada membro da sociedade. Interesses que não devem sobrepor - se, assegurando a unidade coletiva por representação, considerando os interesses individuais, a regulação é feita por instituições de uma sociedade bem ordenada, bem ordenada, porque há um sistema distributivo de bens, com razão de equidade regido por princípios de justiça. Mesmo que os participantes dessa sociedade estejam sob regime de disparidade, uma sociedade é bem ordenada quando promove o bem estar de seus membros, busca-se o que seja o bem-estar comum, o entendimento de valor, de grau de ambição e dos interesses individuais. É necessário o pacto originário de convivência, acesso ao contrato social, para o bem estar comum regulado pelas instituições sob princípios de justiça.

Rawls trabalha com dois conceitos importantes, a posição original e o véu da ignorância. A posição original é uma situação hipotética de suposta igualdade, se assemelha ao estado de natureza em Locke no que se refere à igualdade, mas o estado de natureza em Hobbes aponta para um extremo, do não entendimento entre as partes torna inviável o pacto e o posterior contrato. Em Rousseau o estado de natureza é visto como momento de passagem forçado ao social. O contrato social em Rawls tem de ser estabelecido com base numa completa imparcialidade por parte de todos os indivíduos, sem que os indivíduos tenham nele qualquer interesse particular, Rawls molda a posição original, a partir de premissas amplamente aceitas e genéricas.

Na posição original, todos os indivíduos se encontram em uma situação hipotética de igualdade, situação que proporciona que cada indivíduo faça a sua escolha segundo os princípios de justiça, não significando que a escolha possa ser feita de outra forma. Mesmo que cada indivíduo possua uma ideia de bem, a escolha de cada um não deverá ser feita em detrimento de outros.

Por meio do contrato, decidem-se por um conjunto específico de princípios de justiça. Princípios que devem ser comparados com as ponderações sobre justiça, que podem ser convicções específicas e convicções pouco claras, como as convicções da distribuição da renda e da autoridade que devem ser reguladas por um critério de justiça, mesmo que não esteja claro exatamente qual critério deveria regulá-las.

Com os conceitos de véu da ignorância e a posição original, o entendimento de justiça vai além do seu sentido estrito, a justiça como condição necessária de convivência entre os membros representantes de uma coletividade. A sociedade possui em sua estrutura condições de funcionamento à promoção do bem estar de seus membros e deve estar regulada por uma concepção política de justiça. Somos céticos quanto ao sistema de representação, não de Rawls, partindo da seguinte questão, o quanto efetivamente os representantes correspondem aos interesses do coletivo e evitam o risco do corporativismo instituído? O que podemos compreender como coletivo legítimo?

Primeiro, a teoria da justiça é eminentemente normativa, enquanto a teoria democrática é também descritiva e explicativa. Segundo, uma teoria geral da justiça tem de lidar com o problema da relação

entre igualdade e desigualdade entre pessoas ou grupos de pessoas, determinando que igualdades sejam corretas e que desigualdades são incorretas, que desigualdades são justificáveis e que igualdades são injustificáveis. Terceiro, o problema da igualdade/desigualdade aparece em diversos níveis: na dimensão da distribuição de recursos materiais, na dimensão da determinação dos crimes e das penas, na do acesso à educação e à saúde, na da participação política. Ademais, o reconhecimento da igualdade numa dimensão não implica o mesmo reconhecimento em outras dimensões (ARAUJO, 2002, p.75).

A partir de um pressuposto ético e moral com compromisso social e político com sentido ético da consideração do indivíduo, como importante à cooperação coletiva, conferi as instituições democráticas o dever à promoção do bem comum. Rawls parece reconhecer que a própria sociedade possui a necessidade da desigualdade, visto a expectativa de vida e de interesses que são individuais e não coletivos.

3. Contratualismo, desigualdade e justiça distributiva

Em Rawls, o contrato social tem de ser estabelecido com base numa completa imparcialidade por parte de todos os indivíduos, sem que os indivíduos tenham nele qualquer interesse particular, Rawls molda a posição original, a partir de premissas amplamente aceitas e genéricas. Na posição original, todos os indivíduos se encontram em uma situação hipotética de igualdade, situação que proporciona que cada indivíduo faça a sua escolha segundo os princípios de justiça, não significando que a escolha possa ser feita de outra forma. Mesmo que cada indivíduo possua uma ideia de bem, a escolha de cada um não deverá ser feita em detrimento de outros.

Por meio do contrato, decidem-se por um conjunto específico de princípios de justiça, princípios que devem ser comparados com as ponderações sobre justiça, que podem ser convicções específicas e convicções pouco claras. Como as convicções da distribuição da renda e da autoridade que devem ser

reguladas por um critério de justiça, mesmo que não esteja claro exatamente qual critério deveria regulá-las.

Na justiça distributiva, as partes decidem que o arranjo social mais desejado é aquele no qual os menos afortunados obtenham a maior quantidade de benefícios possíveis. O véu de ignorância garante que este procedimento seja equitativo. Dessa maneira é possível afirmarmos que na concepção de justiça como equidade, os indivíduos encontram-se numa posição, que as permite chegar ao consenso de quais regras - os princípios de justiça - serão por elas adotadas.

A sociedade justa, não pode ser ordenada pela distribuição moralmente arbitrária de dotes e capacidades individuais, de modo a deixar que os indivíduos que dela fazem parte lutem por seus objetivos e por seus planos de vida em condições de desigualdade.

As instituições em seu funcionamento distributivo possuem a propriedade de autorregulação, mas uma regulação sempre impedida à maximização da distribuição de bens, não solucionando o fim da desigualdade embora proponha a criação de procedimentos distributivos em busca da redução das desigualdades, compreendemos a busca da redução das desigualdades como reconhecimento, o reconhecimento o próprio processo da justiça distributiva. Rawls propõe a correção na distribuição dos bens de forma equitativa sendo necessária a razoabilidade entre os indivíduos através da cooperação social. Isso não implica na prática a existência da promoção do bem comum maximizado e sim equitativa.

Como condição à busca da justiça ao bem comum para uma sociedade bem ordenada sob controle de instituições regidas por princípios de justiça, composta por indivíduos racionais submetidos à ordem comum, existindo o que é da ordem do bem individual e do que é da ordem do bem público.

Bruce Ackerman reconhece a importância da *Teoria*, enfatizando a necessidade do diálogo no processo político, com semelhança a *Teoria Crítica* de Habermas no que se refere à comunicação e participação. O diálogo em Ackerman é um procedimento racional com a finalidade a consensos razoáveis, a dialógica é uma disputa retórica do poder entre pessoas à conquista do melhor argumento, possuidor de princípios: uma dialógica que não inclui princípios morais para o entendimento sob consenso.

Em Rawls e Habermas temáticas comuns como: os direitos humanos, a distribuição igualitária, a busca do bem comum, do respeito às diferenças que repousam sobre a diversidade. Existindo a necessidade da formação política pragmática e da participação efetiva na ordem pública ao surgimento de uma democracia marcada pela reunião das diferenças, um grande desafio ao diálogo que pode ser promovida pela ação comunicativa.

A escolha individual pode refletir de forma negativa na coletividade, a escolha deve ser conduzida a medida da responsabilidade. Observa-se um movimento pendular no discurso de Rawls, ora reconhece a necessidade do consenso entre os interesses individuais e coletivos ora reconhece a desigualdade como mediadora dos interesses e da distribuição equitativa dos bens, buscando um equilíbrio entre os interesses individuais e o bem comum.

Consideramos que ao mesmo tempo em que Rawls sustenta a desigualdade como dispositivo de distribuição, aponta-a como problema social, existindo a necessidade de uma constituição de justiça. A necessidade da justiça como dispositivo regulador das práticas sociais que devem estar sob atenção, cabendo a justiça aplicação de correção à decisão sobre a desigualdade, como dispositivo de ordem aplicadora de medidas à concessão de vantagens.

A distribuição equitativa se revela direcionada, ou seja, com finalidade a determinados interesses de grupo, onde as desigualdades são toleradas e reguladas pelas instituições envolvidas. A justiça é a virtude das instituições, é máxima sobre as práticas humanas, a sociedade é bem ordenada para todos, podendo limitar a liberdade e principalmente a liberdade de expressão, que a entendemos como um além de uma opinião expressa, transcendendo o sentido comum dado a opinião. A liberdade de expressão como representação de todo e qualquer indivíduo na participação política de uma sociedade, na participação de decisões, de ordem do interesse comum e respeitando os interesses individuais, é do privado que se lança ao bem estar comum, ao público. Os princípios de justiça devem promover a reunião dos indivíduos ao debate público dos interesses comuns em respeito aos interesses privados.

4. Ordem, sociedade e justiça

Podemos pensar na sociedade bem ordenada como uma mudança de ordem, ou seja, uma outra forma de concepção política de sociedade, na qual o conceito de justiça viria para controlar e regular toda e qualquer prática humana de forma racional. Temos o surgimento de uma teoria que se revela impositiva e positiva em sua fundação, trazendo consigo princípios objetivos e morais de justiça para regulação de uma sociedade.

Estados democráticos podem agora ser considerados mais ou menos justos, pouco ou excessivamente igualitários, dependendo do modo como as questões morais de fundo são articuladas e justificadas. (ARAÚJO,2002,p.85)

Araújo faz uma diferenciação entre o que seja moral e racional, sendo que a *Uma Teoria da Justiça* não é propriamente uma teoria moral, mas sim política, a moral podemos-las interpretar, em Rawls como laica, seus princípios que a constituem são racionais, isentos de compromisso a priori religioso e de dever. O indivíduo mesmo sendo racional não está liberto da moral que carrega consigo os procedimentos racionais que condicionam não só a sua vida pública como também a sua vida privada trazendo-o à cooperação pública, para participação na coisa pública.

Mesmo que uma sociedade se pretenda igualitária, o Estado apresenta-se supremo, Todas as decisões são tomadas pelas instituições e os cidadãos concordam com as decisões tomadas no ato do voto, sem que essas decisões correspondam aos anseios comuns, mas sim ao próprio sistema igualitário de decisões sob representação. O representante escolhido não necessariamente corresponderá ao que lhe foi empenhado.

Numa sociedade bem ordenada os indivíduos não se subordinam ao Estado e o Estado não impera sobre os indivíduos, esses indivíduos fazem parte na coletividade e quem dá sentido ao Estado o norte de igualdade pelo reconhecimento social como ato político.

Para Rousseau, o ser humano por natureza é associável e vir a ser sociável é uma imposição à sua natureza de ser livre, a liberdade se dá sempre por condições, condições essas que inserem o ser

humano em uma ficção, a sociedade. O indivíduo passa por um processo educativo, ao por vir de ser sociável, uma invenção arbitrária sob a natureza do ser humano.

A educação moral e política são arbitrárias ao ser humano lhe forçando a natureza ficcional da sociedade em função da Vontade Geral, representada e controlada pela justiça como soberana, não existindo nada de natural na sociedade, a criação da sociedade é uma imposição, uma imposição sobre a vida dos indivíduos que devem se adaptar a Vontade Geral ou a Ordem.

Em Rawls a existência de uma rede de princípios constituintes e regulativos para a concepção da justiça social, constituídas por um sistema princípios que condicionam a distribuição. Parece reconhecer que cada grupo social possui a sua particularidade de sistemas identitários e de necessidade de distribuição específica, e os princípios que a sustentam.

Rawls recorre à Aristóteles em *Ética a Nicômaco* e demonstrar o ato de justiça na relação entre membros a medida da responsabilidade entre um e outro, a justiça se dá na medida do entendimento entre as partes, a justiça se dá no compromisso entre as partes. Em Aristóteles não se faz necessária a instituição de justiça por fazer parte da coisa pública.

Para Aristóteles, a justiça se dá na relação direta entre os cidadãos, as sentenças são coerção à manutenção do bem comum e a relação de direito é dada na responsabilidade entre os membros de uma comunidade. Observa-se em Aristóteles a medida das atitudes de indivíduos e as conseqüências de seus atos, nesse balanceamento de condutas e argumentações sobre a verdade das ações é que temos a justiça em Aristóteles, é entre o justo e o injusto que se estabelece a medida política de convivência.

Mas em *Uma Teoria da Justiça* trata-se da concepção de uma democracia constitucional, o indivíduo é representado, mas o indivíduo não é completamente livre porque está submetido a leis promulgadas por aqueles que o representam e que receberam essa autorização pelo sufrágio universal. Rawls compreende a justiça em Aristóteles como acréscimo a criação da noção de estrutura básica, como base mínima para realização plena da justiça. Em *Uma Teoria da Justiça*, Rawls recorrer aos modernos como Kant ou aos antigos como Aristóteles, para fundamentar os seus conceitos de justiça, contrato, democracia constitucional e sociedade. Entendemos esse

recurso como função de apoio a conceituação. Em nossa opinião, os princípios de justiça trazem ao debate a redução da desigualdade e seus motivos na distribuição dos bens e riquezas, os princípios de justiça parecem ter efeito de universalidade, mas os seus próprios enunciados mostram o contrário. Mas quais são os princípios da justiça propostos por Rawls?

Em *Uma Teoria da Justiça*, temos esta formulação: Primeiro - Cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas. (princípio de liberdade igual) Segundo - As desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que: a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (princípio da igualdade de oportunidades). b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos (princípio de diferença).

No primeiro princípio; o princípio de igual liberdade, tem prioridade sobre o segundo, regula o direito de cada indivíduo, o segundo; o princípio da diferença e da igualdade de oportunidades, a desigualdade é promotora do bem estar comum, as desigualdades sociais e econômicas igualmente dispostas a todos como dispositivo de escolha de vantagens, a desigualdade como efeito da própria estrutura básica, como condição da existência da sociedade bem ordenada, por um lado respeita as escolhas individuais, mas por outro não se soluciona as disparidades sócio econômicas. Deve haver a responsabilidade do cidadão pelo bem comum, talvez a verdadeira liberdade para Rawls esteja na cooperação por mutualidade.

A desigualdade se justifica na promoção do bem estar comum por três fatores: a) As desigualdades são necessárias como dispositivo da distribuição equitativa das riquezas. A distribuição equitativa se justifica pelo fato de existir a desigualdade. b) A concentração de riqueza se justifica para que haja distribuição equitativa que correspondendo aos interesses e necessidades de cada indivíduo. c) Através da desigualdade há o acúmulo de riqueza, e os princípios de justiça viriam para contornar as conseqüências do não entendimento entre as partes.

Mesmo em uma democracia as desigualdades permanecem como fundamentais à manutenção da própria democracia. A reformulação da democracia com a constituição de uma política liberal igualitária sustentaria uma sociedade bem ordenada sob o regime de

uma democracia constitucional, através do direito, da constituição, da criação de instituições reguladoras da distribuição, promotoras do respeito à dignidade e da cultura da cooperação mútua.

Encontramos na teoria de Rawls três fatores importantes para a reforma social: a solidariedade, o respeito e a esperança, buscando suplantar o fracasso originário de toda e qualquer criação social. A reformulação se torna efetiva com a participação política, um debate constante no multiculturalismo e no comunitarismo.

5. Reconhecimento, bem estar e condição humana

Notamos em Kymlicka e Walzer a preocupação com o direito das minorias, da alteridade das comunidades e da convivência necessária entre culturas. Em toda e qualquer comunidade existem mecanismos de proteção e como consequência, o possível surgimento da intolerância. O problema revela-se nas relações reais entre os indivíduos, na competição política e econômica.

Dessa forma, a preocupação pela busca do entendimento através da ação política por direito, ações contra a intolerância e o combate à exclusão das minorias promove à participação política e econômica, como nos mostra Álvaro de Vita.

Consideremos a distinção proposta por Kymlicka entre grupos “étnico-culturais” e “minorias nacionais”. A primeira categoria se aplica a grupos étnicos e raciais constituídos de forma voluntária, por meio de imigração, tais como os grupos hispânicos nos EUA, os sikhs na Grã-Bretanha, os turcos na Alemanha e inúmeros outros; e a segunda, a minorias não-imigrantes cujos territórios foram involuntariamente “incorporados às fronteiras de um estado maior, por meio de conquista, colonização ou federação”, entre os quais encontram-se os grupos indígenas de países como o Canadá, os EUA e o Brasil, os chicanos e portorriquenhos nos EUA, os habitantes de fala francesa do Quebec, no Canadá, os Maori da Nova Zelândia e os grupos aborígenes da Austrália. Enquanto os primeiros podem demandar certos direitos de grupo – que Kymlicka denomina “direitos poli-étnicos” –, mas de resto objetivam a integração na sociedade mais ampla, os segundos

demandam essencialmente direitos de autogoverno.
(VITA,2002,p.13)

O que temos é uma diversidade de interesses em jogo, a política se torna empresa, a política e a economia extremamente próximas, a política perde a suas próprias identidades em decorrência do poder econômico. A intolerância não é completamente removida pelo reconhecimento e pelo diálogo. Kymlicka apresenta possibilidades de ações, entretanto em seu discurso enuncia-se o problema da efetivação do reconhecimento das minorias por direito.

A teoria multiculturalista de Kymlicka deixa de fora aquele que é o caso mais importante de discriminação de grupo em países como os EUA e o Brasil – caso esse em que, como foi visto acima, a cultura não constitui o fator central da desvantagem de grupo. Mas, mesmo deixando-se de lado esse problema, será a teoria multiculturalista da identidade de grupo válida para os grupos étnicos e minorias nacionais?(VITA,2002,p.14)

Para as minorias terem acesso à cidadania deverão passar à participação política por representação de forma substantiva através da mobilização dos movimentos sociais. Kymlicka em suas análises, demonstra a distância da convivência entre as diferenças, na diferença encontra-se a condição necessária de direito distante da igualdade.

a política multiculturalista, porque avalia que a fonte da desvantagem de muitos grupos é, sobretudo de natureza cultural, propõe, como remédio, o reconhecimento de distinções culturais. “Reconhecimento”, aqui, significa que certos direitos deverão ser garantidos a grupos como algo distinto dos direitos dos membros individuais desses grupos. (VITA,2002,p.17)

Em Walzer observa-se o fechamento das comunidades em oposição à diferença, do lado de fora, uma convivência limitada por interesses econômicos, no interior a manutenção da diversidade de interesses ao bem comum por regras e hierarquia. É nesse fechamento que temos latente as reivindicações, é no fechamento social que temos

Uma reflexão crítica – As relações possíveis entre o contratualismo e a ética do discurso

como sintoma a exclusão, a exclusão interna aos grupos e a exclusão promovida aos grupos por sanções.

Para os liberais igualitários, é importante prover os indivíduos com um contexto apropriado de escolha e é dessa forma que a ação pública que objetiva preservar a diversidade cultural – o acesso à língua francesa, no caso – deve ser interpretada. Mas são características do bem-estar de *individuos* que constituem a fonte última de valor moral e que justificam a intervenção pública (VITA,2002,p.20).

Como dissemos no item 1 ao referirmos aos críticos de Rawls, retomamos Ackerman e Habermas que afirmam a importância do diálogo, a propriedade do diálogo e o momento oportuno a ação comunicativa, para o reconhecimento em uma democracia cosmopolita.

Le denomino el principio del limite conversacional: Antes de que un ciudadano liberal ofrezca una razón en un diálogo público, no es suficiente que la encuentre persuasiva. También debe convencerse que otros ciudadanos la encontrarán razonable a pesar del hecho de que mantendrán su desacuerdo sobre el significado último de la vida. De otra manera, debe aceptar la necesidad de un límite conversacional y negarse a imponer sus controvertidas nociones de razonabilidad a sus conciudadanos (ACKERMAN,1996,p.29).

Em Ackerman dois fatores, as posturas do ator no diálogo e os motivos ao diálogo, não muito diferentes de Habermas, o diálogo como possibilidade de mediação entre as partes em confronto, existindo a construção de um sistema comunicativo regido por princípios que possibilitam o reconhecimento do outro. Para Ackerman a neutralidade é importante no diálogo como mediador entre os interesses e o poder de tomada de decisão.

Al proceder adotando la neutralidad como su primer movimiento en la política liberal, los ciudadanos evitan para siempre la necesidad de hablar de sí mismos como si fueran «seres sin ataduras», carentes de toda identidad social. La conversación política comienza con un espíritu

muy diferente; con los participantes comprometiéndose a construir una nueva dimensión para su identidad social. Si no se hubieran comprometido en el diálogo liberal, su identidad tendría que ser conformada únicamente por otros compromisos sociales; con sus familias, trabajos, comunidades religiosas, y similares. Ahora, sin embargo, se están comprometiendo para agregar todavía otro papel a su identidad social; mutuamente se tratarán, en las ocasiones relevantes, como ciudadanos de un Estado liberal, interactuando a través de las formas especiales reguladas por su mutuo compromiso con la concepción liberal de la razón pública (ACKERMAN,1996, p.31).

Observa-se em Habermas o funcionamento do sistema do agir comunicativo como produtor de comunicação e difusão de sentido, dessa forma normativo e integrativo, um sistema que funciona por autorregulação possibilitando revisões e multiplicações do próprio sistema tendo como resultado reconhecimentos. A busca do reconhecimento em Rawls estaria em suas instituições como atores do processo de distribuição e por sua vez do reconhecimento das liberdades e do autorrespeito, o funcionamento do sistema por finalidade condicionado por princípios de justiça com compromisso público.

Em Ackerman, Habermas, Rawls, Kymlicka e Walzer todos estão preocupados com a cooperação pública, com o respeito às diferenças, com direitos iguais, mas cada pensador tem uma posição particular à importância dada ao diálogo e sua efetiva contribuição política em prol do bem estar comum. O grande problema, as instituições, tem a função de preservação do bem comum e costumam se comportar de forma oposta promovendo o mal estar para todos em detrimento de vantagens para alguns com a justificação de seus atos serem sob representação o reflexo do desejo público.

Em Rawls, as instituições em seu funcionamento distributivo possuem a propriedade de auto regulação, mas uma regulação sempre impedida a maximização da distribuição de bens um corte com o Utilitarismo, não solucionando o fim da desigualdade embora proponha a criação de procedimentos distributivos em busca da redução das desigualdades, compreendemos dessa forma a busca da

redução das desigualdades como reconhecimento, o reconhecimento o próprio processo da justiça distributiva.

6. O reconhecimento e ética do discurso e justiça distributiva

A ética do discurso possui princípios para ação comunicativa, princípios como condição ao diálogo e ao reconhecimento da fala do outro e da importância de sua ação à conclusão e aproximação dos interesses de cada ator discursivo, princípios necessários ao jogo intersubjetivo das trocas simbólicas sob regras universais que buscam conduzir à veracidade dos argumentos e à finalidade do entendimento sob consenso.

Seus participantes são atores da ação comunicativa, que passam por um processo interativo e integrativo, por uma educação moral e política para que seja possível sua competição participativa e substantiva ao reconhecimento e inserção no social comunicativo através da imersão no código da ordem da ética do discurso.

Enquanto a busca do reconhecimento em Rawls estaria em suas instituições como atores do processo de distribuição e por sua vez do reconhecimento das liberdades e do autorrespeito, o funcionamento do sistema por finalidade condicionado por princípios de justiça com compromisso público. A instituição em Rawls é condição de reconhecimento, entendida na comunicação e transmissão de bens por direito.

Habermas insiste na possibilidade da convivência entre as pessoas através da ação comunicativa como condição do entendimento sob consenso, mesmo existindo seu contrário, o diálogo é produtor de perspectivas exatamente por existir a dialógica, dinâmica incessante do reviramento discursivo produtor de reconhecimentos. O diálogo abre campo à efetivação do reconhecimento. Habermas constrói um território político comunicativo como condição da ação pragmática de diálogo promovendo a ação da fala democrática das diferenças à favor do reconhecimento sem que seja necessário o confronto entre os pares, mas sim a promoção do diálogo entre os pares. O reconhecimento se dá no mundo intersubjetivo - objetivo do próprio sistema comunicativo.

O social em Habermas é empírico segundo a perspectiva interna própria de seu mundo discursivo, o social de forma empírica

condiciona a fundamentação para uma ética do discurso da vida. Habermas cria uma pragmática discursiva, o reconhecimento assim entendido como operador de direitos humanos. O reconhecimento em Habermas conquista espaço neste território discursivo de forma semelhante às instituições pensadas por Rawls na busca do bem comum, da tolerância, do respeito à diferença, da ordem pública, da economia favorável a todos, do respeito aos talentos e potencialidades.

Conclusão

É inegável a importância de Rawls e Habermas na esperança do bem comum através do diálogo. Por fim o reconhecimento e justiça para uma política como fundamento à democracia cosmopolita na busca de soluções e não a permanência de posturas produtoras de conflitos e do mal estar através do mal entendido. Todas essas teorias buscam formas de diagnosticar, compreender os problemas atuais promovendo o debate público entre visões de mundo e sobre o que deve ser feito, como e por que.

Por isso devemos levar em consideração a importância dos teóricos mencionados em suas respectivas preocupações com o bem comum e a possibilidade da construção de uma democracia cosmopolita, constituída por atores discursivos em constante diálogo, sendo necessária a existência de uma teoria que busque dar conta da formação de um Estado ideal adequado a diversidade cultural, o Estado-nação se torna um Estado necessariamente cosmopolita.

Se as medidas multiculturalistas objetivam reconhecer identidades culturais e coletivas naquilo que elas têm de diferente entre si, onde, precisamente, se encontra o suporte para a ideia – que de fato corresponde a um valor universalista – de que as culturas têm um valor igual? (VITA,2002,p.23).

Nas teorias citadas, temáticas comuns como: a luta pela defesa das minorias, da distribuição igualitária, a busca do bem estar social, do respeito às diferenças repousam sobre a diversidade. Existindo a necessidade da formação política pragmática e da participação efetiva na ordem pública ao surgimento de uma

democracia marcada pela reunião das diferenças, um grande desafio ao diálogo que pode ser promovida também pela ação comunicativa.

A instituição em Rawls como condição de reconhecimento, entendida neste contexto na comunicação ou transmissão de bens por direito. Enquanto Habermas insiste na possibilidade da convivência entre as pessoas através da ação comunicativa como condição do entendimento sob consenso. Em Habermas, o diálogo é produtor de perspectivas exatamente por existir a dialógica, dinâmica incessante do reviramento discursivo produtor de reconhecimentos. O diálogo abre campo à efetivação ao reconhecimento. Habermas constrói um território político comunicativo como condição da ação pragmática de diálogo promovendo a ação da fala democrática das diferenças à favor do reconhecimento sem que seja necessário o confronto entre os pares, mas sim a promoção do diálogo entre os pares. Independente de gênero.

O reconhecimento se dá no mundo intersubjetivo - objetivo do próprio sistema comunicativo. O social em Habermas é empírico segundo a perspectiva interna própria de seu mundo discursivo, o social de forma empírica condiciona a fundamentação para uma ética do discurso da vida. Habermas cria uma pragmática discursiva, o reconhecimento como operador de direitos humanos. Em Habermas o reconhecimento conquista espaço neste território discursivo de forma semelhante às instituições pensadas por Rawls na busca do bem comum, da tolerância, do respeito à diferença, da ordem pública, da economia favorável a todos, do respeito aos talentos e potencialidades.

“Reconhecimento”, aqui, significa que certos direitos deverão ser garantidos a grupos como algo distinto dos direitos dos membros individuais desses grupos. Os direitos prezados pelos multiculturalistas não são direitos de indivíduos, mas sim direitos de entidades coletivas definidas por atributos culturais (VITA, 2002, p.17).

Todas essas teorias buscam formas de diagnosticar, compreender os problemas atuais promovendo o debate público entre visões de mundo e sobre o que deve ser feito, como e por que. Por isso

devemos levar em consideração a importância dos teóricos mencionados em suas respectivas preocupações com o bem estar comum e a possibilidade da construção de uma democracia cosmopolita, constituída por atores discursivos em constante diálogo. Em Habermas e Ackerman a possibilidade do diálogo, seus princípios e limites, em Rawls, Kymlicka e Walzer, a visão de um cenário problemático e busca de soluções estruturais. Habermas e o liberalismo sob crítica ao procedimentalismo dialógico, sendo inegável a importância da *Teoria da Justiça* de Rawls e com Habermas a esperança do bem estar comum através do diálogo. Por fim o reconhecimento e justiça para uma política como fundamento à democracia cosmopolita.

Referências bibliográficas

ACKERMAN, Bruce. “Liberalismo Políticos” In: *Doxa*, n.17-18, p.25-51,1995.

ARAUJO,Cicero. “República e Democracia” In: *Lua Nova*, n.51, p.5-30, 2000.

ARAUJO,Cicero. “Legitimidade, justiça e Democracia: o novo contratualismo em Rawls” In: *Lua Nova*, n. 57, p.74-85, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Consciência Moral e Agir Comunicativo In: _____: Tradução de Guido de Almeida. *Editora Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro*, p.143-232, 1990.

HABERMAS,Jürgen. “New Social Movements”. In: *Telos*, n. 49, p.33-37, 1981.

KYMLICKA,Will. *Multicultural Odysseys - navigating the new international politics of diversity*. Oxford University Press, 2009.

LOIS, Cecília Caballero (Org.) *Justiça e Democracia - Entre o universalismo e o comunitarismo. A contribuição de Rawls,Dworkin,Ackerman,Raz,Walzer e Habermas*. São

Uma reflexão crítica – As relações possíveis entre o contratualismo e a ética do discurso

PEREIRA, Merval. A busca da verdade. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p.4, 19 dez.2010. Paulo: Landy Editora.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes.2008.

REIS, Gustavo S. “A. Era do Mal Entendido - Para uma Reflexão sobre o Reconhecimento e Justiça”. *Revista Ítaca* n.16, 2011. p.169-191

WALZER, Michael. *As Esferas da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

VITA, Alvaro de. “Pluralismo Moral e Acordo Razoável” In: *Lua Nova*, n.39, p.125-200, 1997.

VITA, Alvaro de. “Democracia e Justiça” In: *Lua Nova*, n.50, p.5-23, 2000.

VITA, Alvaro de. “Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo” In: *Lua Nova*, n.55 e 56, p.5-27, 2002.